



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI - E-12/003.422/2017
Companhia:	CEDAE
Assunto:	OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992.
Sessão Regulatória:	26/08/2021

O presente processo administrativo foi instaurado em cumprimento ao art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.450/2018^[1] integrada pelas Deliberações AGENERSA 3.536/2018^[2] e 3.740/2019^[3], que apurou a Reclamação registrada na Ouvidoria da AGENERSA Nº 2017006992, sobre cobrança indevida da taxa de esgoto pela CEDAE decorrente de vazamento de água e aplicou penalidade de multa pelo descumprimento contratual, distribuído para minha Relatoria através da Resolução AGENERSA nº 616/2017.

Em sua análise técnica, a CAPET informou que *“a Deliberação nº 3450/18, de 26/06/18, artigo 1º, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12/07/18 (fls. 112) determina que a CEDAE recalcule as contas de consumo do usuário referentes aos meses de setembro e outubro de 2017, procedendo com abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do que exceder a média de gastos dos últimos 12 (doze) meses;*

2. A Concessionária encaminhou, através do Ofício CEDAE ACP-DP Nº 185/2019, de 11/04/19 (fls. 196 a 199), a memória de cálculo referente aos meses de setembro e outubro de 2017, efetuando-se as correções, apurando o valor de R\$ 10.958,18 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), a ser restituída em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 6.184,95 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) na medição de maio de 2019 e a segunda no valor de R\$ 4.773,23 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) na medição de junho de 2019;

3. Em 0310/19, esta CAPET enviou o Ofício nº 022/2019 (fls. 215) para a Delegatária, solicitando o encaminhamento das faturas dos meses de maio a julho de 2019, para conferência;

3.1. Em 27/12/19 a CEDAE enviou o Ofício nº 851/2019 (fls. 218 a 220), retificado pelo Ofício nº 052/2020 (fls. 222 a 224), dando as explicações sobre o crédito de R\$ 10.958,18, conforme abaixo:

3.1.1. O crédito no valor de R\$ 4.773,23 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) foi efetuado na medição de junho de 2019 (vide espelho fls. 223);

3.1.2. O crédito no valor de R\$ 6.184,95 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), fora disponibilizado na medição de novembro de 2019, porém o condomínio pagou tanto a medição original quanto a conta retificada, havendo uma duplicidade de pagamento. A fatura do mês em referencia foi no valor de R\$ 7.371,19 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos), abatendo-se o crédito de R\$ 6.184,95 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) cuja diferença é de R\$ 1.186,24 [(mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) vide espelho fls. 224];

4. Sendo assim consideramos o Artigo 1º da Deliberação nº 3450/2018 cumprido”.

Em prosseguimento à instrução processual, a Procuradoria, em seu Parecer, afirmou que:

- “ao compulsar os autos, foi possível verificar que o trânsito em julgado ocorreu em 13 de março de 2019. A Companhia encaminhou a comprovação do recálculo em 11 de abril de 2019, portanto tempestivamente, haja vista o prazo de 30 (trinta) dias estipulado.

- quanto ao mérito, a CAPET, Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, que possui a expertise para a realização de uma análise aprofundada da questão, concluiu que a Companhia cumpriu a obrigação imposta pelo art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3450/2018.

Ademais, depois de questionada pela Ouvidoria, a usuária informou que não há mais pendências junto à CEDAE, corroborando com o Parecer Técnico da CAPET.

No entanto, é importante ressaltar que a CEDAE cumpriu intempestivamente a solicitação da CAPET para entrega das faturas para a sua avaliação, realizada pelo ofício AGENERSA/ CAPET nº 22/2019 de 03 de outubro de 2019. A Companhia somente apresentou a referida documentação em 27/12/2019, após o ofício AGENERSA/ CAPET nº 29/2019 reiterar o pedido estabelecendo novo prazo, até 27/12/2019.”

Através do Of.AGENERSA/CONS-03 SEI N°68, com base nos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, foi solicitada a apresentação de Razões Finais pela CEDAE, que por meio do OFÍCIO CEDAE DPR 37 N° 427/2021:

- reiterou o cumprimento da supracitada Deliberação e asseverou que a solicitação documental feita à Companhia pela CAPET foi para complementar o já demonstrado;

- que essa informação complementar foi feita por meio do OFÍCIO CEDAE ADPR 37 N° 711/2019, protocolado em 08/10/2019 às 16:09h e que não foi acostado aos autos, sendo reiterado por meio do OFÍCIO CEDAE ADPR 37 N° 851/2019, complementado pelo OFÍCIO CEDAE ADPR 37 N° 52/2020;

- que a CAPET afirmou o cumprimento da Deliberação, ora em análise, sem mencionar intempestividade; rebate o Parecer da Procuradoria, ressaltando que o equívoco material não pode resultar em intempestividade, solicitando o encerramento do presente processo regulatório.

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.450 DE 26 DE JUNHO DE 2018 - CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2017006992 -. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/422/2017**, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º** - Determinar que a CEDAE recalcule as contas de consumo do usuário referentes aos meses de setembro e outubro de 2017, procedendo com o abatimento na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do que exceder a média de gastos dos últimos 12 (doze) meses daquele usuário. A concessionária deverá apresentar comprovação do recálculo e da forma de restituição do que foi pago a maior em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES Vogal.

[2] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.536 DE 29 DE AGOSTO DE 2018 CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2017006992 - EMBARGOS - PROVIMENTO NEGADO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/422/2017, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º - Receber os Embargos de Declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.** Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator.

[3] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.740 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2017006992 - EMBARGOS - PROVIMENTO NEGADO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/422/2017**, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º** - Receber os Embargos de Declaração, eis que tempestivo, para, no

mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator.

Rio de Janeiro, 20 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 20/08/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21210651** e o código CRC **24B0DE2D**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002464/2021

SEI nº 21210651

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6491



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 70/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-12/003.422/2017**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

Processo nº.:	SEI - E-12/003.422/2017
Companhia:	CEDAE
Assunto:	OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992.
Sessão Regulatória:	26/08/2021

O presente processo administrativo foi instaurado em cumprimento ao art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.450/2018[1] integrada pelas Deliberações AGENERSA 3.536/2018[2] e 3.740/2019[3], que apurou a Reclamação registrada na Ouvidoria da AGENERSA Nº 2017006992, sobre cobrança indevida da taxa de esgoto pela CEDAE decorrente de vazamento de água e aplicou penalidade de multa pelo descumprimento contratual, distribuído para minha Relatoria através da Resolução AGENERSA nº 616/2017.

Em sua análise técnica, a CAPET informou que *“a Deliberação nº 3450/18, de 26/06/18, artigo 1º, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12/07/18 (fls. 112) determina que a CEDAE recalcule as contas de consumo do usuário referentes aos meses de setembro e outubro de 2017, procedendo com abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do que exceder a média de gastos dos últimos 12 (doze) meses.”*

Assim, conforme consta no Relatório do presente processo, a CAPET, analisando os Ofícios CEDAE ACP-DP Nº 185/2019, de 11/04/19 (fls. 196 a 199), Nº 851/2019 (fls. 218 a 220), retificado pelo Ofício Nº 052/2020 (fls. 222 a 224), dando as explicações sobre o crédito de R\$ 10.958,18 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), considerou cumprido o Artigo 1º da Deliberação nº 3450/2018, objeto do presente processo.

Em prosseguimento à instrução processual, a Procuradoria, em seu Parecer, afirmou que:

- “ao compulsar os autos, foi possível verificar que o trânsito em julgado ocorreu em 13 de março de 2019. A Companhia encaminhou a comprovação do recálculo em 11 de abril de 2019, portanto tempestivamente, haja vista o prazo de 30 (trinta) dias estipulado.

- quanto ao mérito, a CAPET, Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, que possui a expertise para a realização de uma análise aprofundada da questão, concluiu que a Companhia cumpriu a obrigação imposta pelo art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3450/2018.

Ademais, depois de questionada pela Ouvidoria, a usuária informou que não há mais pendências junto à CEDAE, corroborando com o Parecer Técnico da CAPET.

No entanto, é importante ressaltar que a CEDAE cumpriu intempestivamente a solicitação da CAPET para entrega das faturas para a sua avaliação, realizada pelo ofício AGENERSA/ CAPET nº 22/2019 de 03 de outubro de 2019. A Companhia somente apresentou a referida documentação em 27/12/2019, após o ofício AGENERSA/ CAPET nº 29/2019 reiterar o pedido estabelecendo novo prazo, até 27/12/2019.”

No entanto, em que pese a intempestividade certificada pela Procuradoria, o presente processo atingiu sua finalidade, qual seja, o cumprimento pela CEDAE do recálculo das contas de consumo, com respectiva comprovação atestada pela CAPET, assim, com fundamento nos princípios da boa fé objetiva e eficiência, entendendo por deixar de aplicar penalidade, em conformidade com decisões anteriores deste CODIR[4] (Processo Regulatório nº SEI-22/0007/000393/2020), de modo a garantir a solução mais vantajosa ao resguardo do interesse público envolvido, vez que não houve qualquer prejuízo à prestação do serviço público.

Diante do exposto, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CAPET e da Procuradoria, Voto por:

1. Considerar cumprido o Artigo 1º da Deliberação nº 3450/2018;
2. Determinar o encerramento do presente processo.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.450 DE 26 DE JUNHO DE 2018 - CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2017006992 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/422/2017, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º - Determinar que a CEDAE recalcule as contas de consumo do usuário referentes aos meses de setembro e outubro de 2017, procedendo com o abatimento na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do que exceder a média de gastos dos últimos 12 (doze) meses daquele usuário. A concessionária deverá apresentar comprovação do recálculo e da forma de restituição do que foi pago a maior em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES Vogal.**

[2] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.536 DE 29 DE AGOSTO DE 2018 CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2017006992 - EMBARGOS - PROVIMENTO NEGADO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/422/2017, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º - Receber os Embargos de Declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento. Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator.**

[3] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.740 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019** CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2017006992 - EMBARGOS - PROVIMENTO NEGADO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/422/2017**, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º** - Receber os Embargos de Declaração, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. **Art. 2º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator.

[4] Deliberação AGENERSA N.º 4270/2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 26/08/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21468138** e o código CRC **624784A6**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

COMPANHIA CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992.

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-E-12/003.422/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o Artigo 1º da Deliberação nº 3450/2018;

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 26 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 26/08/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/09/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21469016** e o código CRC **3500C5EE**.

Referência: Processo nº E-12/003.422/2017

SEI nº 21469016

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE 03.09.2021 TORNA SEM EFEITO o Ato do Conselheiro Presidente de 26 de julho de 2021, publicado no DOERJ de 28 de julho de 2021, que nomeia o servidor **RODRIGO ROCCASECCA SAMPAIO**, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, e nomeá-lo no cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, na vaga anteriormente ocupada por Nilsa Lopes de Oliveira, ID Funcional 19439024, tudo com validade a contar de 23 de julho de 2021, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2339816

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4280 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - TABELA REFERENTE A IRREGULARIDADES E MULTAS. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÕES AO PAGAMENTO DAS PENALIDADES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/265/2017 (em apenso, Processo nº SEI-E-12/003/099/2018), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.119 / 2017, com relação aos meses de agosto a dezembro de 2017 e ao ano de 2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2339678

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4281 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000827/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, combinado com a Cláusula 19, § 1º, alíneas "a" e "g" e § 2º, alínea "a", tendo em vista que não houve o cumprimento satisfatório dos resultados obtidos no Combate à Fraudes para o ano de 2020;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2339679

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4282 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006598 - RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100237/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGENERSA nº 3.774 / 2019.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2339680

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4283 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.14/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009 e na Instrução Normativa nº 71/2018, para o ano base de 2019/ ano de comprovação de 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2339681

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4284 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CONTRATOS DE DEMANDA DE GRANDES USUÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000882/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Cláusula Décima Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2339682

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4285 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.422/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 1º da Deliberação nº 3450/2018.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2339683

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4286 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006136 - CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100235/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (25/09/2018), pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º, dos incisos II e III do § 1º, do artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III, do artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2339684

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4287 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2020013879 - CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001598/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Companhia CEDAE, que a partir da publicação da presente decisão, realize a compensação do valor de R\$ 54,11 (cinquenta e quatro reais e onze centavos) através de crédito nas próximas faturas do reclamante, apresentando em seguida a sua documentação comprobatória nestes autos.

Art. 2º - Após a apresentação da documentação comprobatória acima, determinar a remessa do feito à Câmara de Saneamento (CASAN), para que ateste o seu cumprimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto ao reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada nestes autos, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2339685

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4288 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 005/18. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100025/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2339686

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4289 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-0107/2019 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.733/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à irregularidade verificada no Relatório de Fiscalização CAENE P-107/2019 e Termo de Notificação nº 066/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2339687

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4290 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-108/2019 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 067/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.732/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à irregularidade verificada no Relatório de Fiscalização CAENE P-108/2019 e Termo de Notificação nº 067/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2339688